

**LEI N.º 665/99, DE 29 DE OUTUBRO DE 1999.**

Autoriza o Município de Pedras de Fogo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de Pedras de Fogo-PB no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por Municípios do Estado da Paraíba, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2.º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 10.132,98 (dez mil, cento e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), para atender as despesas iniciais decorrentes da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar, mensalmente, a importância de 1½% (hum e meio por cento) do F.P.M. – Fundo de Participação dos municípios, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde a que se refere a Presente Lei.



Art. 5.º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do qual participa o Município de Pedras de Fogo, devidamente autorizado pela presente Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedras de Fogo, em 29 de outubro de 1999.

  
**MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR**  
- Prefeito -